

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 016/2016

Processo: 129/2016

Anteprojeto de Lei: 017/2016

Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: "Revogação da Lei Municipal nº. 1311, de 10 de junho de 2013, que criou o Patronato Municipal de Pontal do Paraná, o Fundo Municipal de Alternativas Penais outras providências".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 19/02/2016

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº 057/2016-11.

Pontal do Paraná, 14 de dezembro de 2016.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD, Prefeito do Município de Pontal do

Assunto: Encaminhamento do Projeto de

Solicitante: Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Numero: 11437/2016/12 Senha Web 70994

Protocolado em: 14/12/2016 às 13:58:59

Assunto: Informação

Sumula: Encaminhamento de Projeto de lei nº 90/16

Of 57/16 - 11

Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 090/2016 aprovado em Sessão Extraordinária no dia 13/12/2016 e autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

OSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 090/16

Súmula: "Revogação da Lei Municipal nº 1311, de 10 de junho de 2013, que Criou o Patronato Municipal de Pontal do Paraná, o Fundo Municipal de Alternativas Penais outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2016, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Revoga da Lei Municipal nº 1311, de 10 de junho de 2013, que Criou o Patronato Municipal de Pontal do Paraná, o Fundo Municipal de Alternativas Penais outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 14 de dezembro de 2016.


OSEIAS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº. 0129/2016.

Mensagem nº 016/2016.

Anteprojeto de Lei 017/2016.

Autor: Poder Executivo

Sumula: "Revogação de Lei Municipal nº. 1311, de 10 de junho de 2013, que criou o Patronato Municipal de Pontal do Paraná, o Fundo Municipal de Alternativas Penais outras providências."

I - Relatório:

O Prefeito Municipal visa a revogação da Lei Municipal 1311 de 10 de junho de 2013 que criou o Patronato Municipal de Pontal do Paraná, o Fundo Municipal de Alternativas Penais Outras providências. O pedido fundamenta-se no fato de que a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos não tem mais o controle sobre as ações da Equipe Multidisciplinar, a qual resta sujeita à SEJU (Estado do Paraná), e seus colaboradores.

II – Análise:

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento Interno, o Poder Executivo tem competência para propor o anteprojeto de lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente anteprojeto.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de lei.

No mérito também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2016.


José Juvanele Pereira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

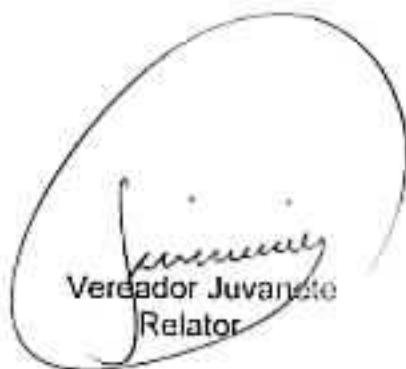
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Resultado da Votação do Relatório do Relator.
Parecer da Comissão ao Anteprojeto de lei 017/2016.

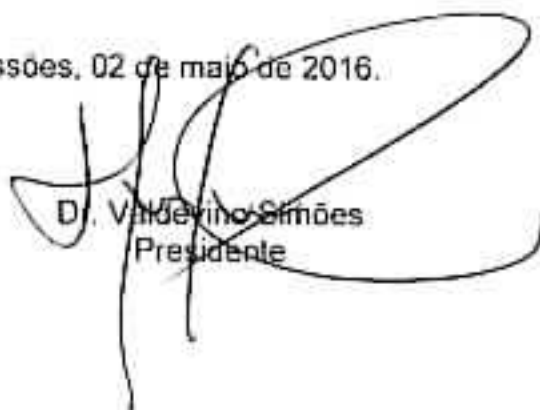
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião no dia 02 de maio do corrente ano, opinou pelo prosseguimento do Anteprojeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores vereador Dr. Valdevino Simões, e Juvanete e a Vereadora Nega.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2016.



Vereador Juvanete
Relator



Dr. Valdevino Simões
Presidente

Vereadora Nega
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Of. 005/16- DL.

Pontal do Paraná, em 02 de março de 2016.

Exmo Sr^o.

VALDEVINO SIMÕES PERICO

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Anteprojeto de Lei sob o nº 017/16.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a cópia na íntegra do Processo Legislativo nº 129/16, apresentado em 19/02/16, contendo 12 páginas o Anteprojeto de Lei sob o nº 017/16, de autoria do Poder Executivo, para emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

02/03/2016

ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 036/2016 - GAB

Pontal do Paraná, 17 de Fevereiro de 2016

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 016/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem n.º 016/2016**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Revogação da Lei Municipal n.º 1311, de 10 de junho de 2013, que Criou o Patronato Municipal de Pontal do Paraná, o Fundo Municipal de Alternativas Penais outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº: 0129/2016	Hora 16:25
Data de Protocolo: 19/02/2016	
Interessado: Poder Executivo	
Assunto: Mensagem nº 016/2016 - GAB	



Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 016/2016



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Revogação da Lei Municipal nº 1311, de 10 de junho de 2013, que Criou o Patronato Municipal de Pontal do Paraná, o Fundo Municipal de Alternativas Penais outras providências."**

O Presente Projeto visa a revogação da Lei Municipal 1311 de 10 de junho de 2013 que Criou o Patronato Municipal de Pontal do Paraná, o Fundo Municipal de Alternativas Penais outras providências.

Tal pedido fundamenta-se no fato de que a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos não tem mais o controle sobre as ações da Equipe Multidisciplinar, a qual resta sujeita à SEJU (Estado do Paraná), e seus colaboradores.

Nesta toada, vislumbra-se o desvio da finalidade precípua do programa, qual seja, a "Municipalização do acompanhamento das penas e medidas alternativas em meio aberto", pois não havendo o controle por parte da municipalidade, não há o que se falar em municipalização.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

17/2016



Súmula: "Revogação da Lei Municipal nº 1311, de 10 de junho de 2013, que Criou o Patronato Municipal de Pontal do Paraná, o Fundo Municipal de Alternativas Penais outras providências."

Art. 1º - Revoga da Lei Municipal nº 1311, de 10 de junho de 2013, que Criou o Patronato Municipal de Pontal do Paraná, o Fundo Municipal de Alternativas Penais outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pontal do Paraná, 17 de fevereiro de 2016.


EDGAR ROSSI
Prefeito


NELSON LORENÇONE
Secretário Municipal de Cidadania e
Direitos Humanos


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1311, DE 10 DE JULHO DE 2013.



SÚMULA: "Cria o Patronato Municipal de Pontal do Paraná, o Fundo Municipal de Alternativas Penais e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, o Patronato Municipal de Pontal do Paraná, órgão da execução penal, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condicionalidades resultantes das alternativas penais, entendidas aqui como toda e qualquer forma de cumprimento de pena ou outra medida alternativa em meio aberto, aliada à assistência integral compreendendo as esferas jurídica, psicológica, social, pedagógica e cultural, com vistas à reintegração social e consequente diminuição da reincidência criminal dos Assistidos.

§1º. Para os efeitos desta Lei consideram-se assistidos, a pessoa submetida à alternativa penal de acordo com a legislação pertinente, a saber:

I - As alternativas penais referidas no caput e no §1º deste artigo abrangem as penas privativas de liberdade cumpridas em regime aberto ou em livramento condicional, consoante os artigos 33 e seguintes do Código Penal; as penas privativas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



de liberdade Suspensas nos termos do artigo 77 do Código Penal; penas restritivas de direito constantes do artigo 43 e seguintes do Código Penal; obrigações resultantes de transação penal e suspensão condicional do processo, nos termos dos artigos 76 e 89 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995; obrigações resultantes do artigo 28 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006; obrigações e acordos oriundos de conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; medidas cautelares diversas da prisão previstas na Lei 12.403, de 4 de maio de 2011 e dispositivos pertinentes no Código de Processo Penal; com exceção do monitoramento eletrônico e da prisão domiciliar.

§2º. Fica excluída das atribuições do Patronato Municipal de Pontal do Paraná a fiscalização das seguintes obrigações:

- I. Comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar as atividades;
- II. Proibição de mudança da Comarca do Juízo da Execução, sem prévia autorização deste;
- III. Proibição de mudança de residência sem comunicação ao juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção;
- IV. Recolhimento à habitação em hora fixada;
- V. Proibição de freqüentar determinados lugares (art.47, IV – CP);
- VI. Perda de bens e valores (art.45, §3º – CP);
- VII. Interdição temporária de direitos (art.47 – CP);
- VIII. Proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;
- IX. Proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público (art. 47, II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- CP);

- X. Suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo (art. 47, III – CP);
- XI. Limitação de fim de semana (art. 48 – CP);
- XII. Reparação do dano.

§3º. Cabe ao Juízo competente requisitar a fiscalização das condições referidas no parágrafo anterior aos órgãos competentes, nos termos do art. 144, § 4º e 5º, da CF.

§4º. O Patronato Municipal de Pontal do Paraná atuará em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei da Execução Penal, e em observância às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, através do Patronato Central do Estado.

§5º. Os assistidos serão encaminhados ao Patronato Municipal de Pontal do Paraná por determinação das Varas de Execuções Penais, das Varas Criminais da Justiça Comum e da Justiça Federal, Ministério Público, Procuradoria da República, bem como Juizados Especiais da Justiça Comum e da Justiça Federal.

§6º. As demais atribuições do Patronato Municipal de Pontal do Paraná serão definidas mediante Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I
Dos Princípios

Art. 2º. São princípios do Patronato Municipal de Pontal do Paraná:

Σ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- I. respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;
- III. universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;
- IV. transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas;
- V. promoção da participação da comunidade nas atividades ligadas à execução das alternativas penais.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 3º. São objetivos do Patronato Municipal de Pontal do Paraná:

- I. Acompanhar, fiscalizar e executar as Alternativas Penais através de atendimento multidisciplinar básico: Assessoria Jurídica, Assistência Social, Psicológica e Pedagógica;
- II. Prestar atendimento multidisciplinar observando as obrigações resultantes da Alternativa Penal imposta pelo Poder Judiciário ao Assistido, visando o encaminhamento para cumprimento através da utilização de estratégias de contextualização de forma a possibilitar aos mesmos, reflexão acerca do delito cometido na perspectiva de mudança comportamental, conscientização e internalização de nova conduta;
- III. Prestar assistência multidisciplinar de forma continuada até o cumprimento integral das condições impostas pelo Poder Judiciário e Ministério Público, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



IV. Responsabilizar-se por toda e qualquer comunicação de cumprimento de medida ou intercorrências ao Poder Judiciário e Ministério Público;

V. Acompanhar os Assistidos no cumprimento das Alternativas Penais procedendo a entrevistas e visitas domiciliares periódicas, através da equipe multidisciplinar, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público;

VI. Fiscalizar o cumprimento das alternativas penais através do controle externo mediante recebimento de relatórios, comunicações periódicas emitidas por entidades beneficiadas, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público e diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

VII. Promover a triagem e encaminhamento dos assistidos à rede de atendimento disponibilizada pelas organizações governamentais e não governamentais, instituições, universidades, conselhos da comunidade, pastorais, igrejas, associações de classe, etc., visando a implementação de ações que proporcionem acesso a direitos e conseqüente exercício da cidadania;

VIII. Identificar condições de escolarização do Assistido e executar ações de motivação e conscientização, visando sua inserção ou retomada do processo educacional de ensino formal e/ou de qualificação profissional do Município ou do Estado;

IX. Desenvolver ações com o objetivo de elevar a auto estima dos assistidos, combatendo o preconceito e a discriminação, fomentando autonomia, a solidariedade, as competências pessoais, relacionais e produtivas do assistido, visando contribuir qualitativa e quantitativamente para o processo ressocializador, recompondo os vínculos sociais rompidos;

X. Contribuir com propostas que visem inserção ou reinserção no mercado de trabalho, dentre as quais a inclusão no Programa "Começar de Novo", do Ministério da Justiça, e programa da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do



Trabalho (SINE) e/ou programas assemelhados;

XI. Identificar potencialidades locais visando à criação de programas profissionalizantes voltados à inserção e/ou reinserção dos Assistidos ao mercado de trabalho;

XII. Desenvolver instrumentos adequados para a sensibilização e conseqüente contribuição da sociedade no processo de reinserção social, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

XIII. Criar frentes de trabalho mediante termos de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas, bem como fomentar a criação de Cooperativas Sociais, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

XIV. Acompanhar, monitorar e intermediar as ações destinadas ao cumprimento das relações laborais, pactuadas nos termos de cooperação técnica.

CAPÍTULO III DO UNIVERSO DE ATUAÇÃO

Art. 4º. O Patronato Municipal de Pontal do Paraná tem o seguinte universo de atuação:

I. Assistidos: pessoas submetidas às alternativas penais, demandantes de ações voltadas ao restabelecimento de seus vínculos psicossociais, culturais e jurídicos com a sociedade de forma autônoma e cidadã;

II. Familiares dos Assistidos: núcleos na sociedade que vivenciam os efeitos provenientes da situação de conflito com a lei e que demandam suporte específico para acompanhar, fortalecidos, os seus entes que se encontram em processo de ressocialização;

III. Sociedade: constituída da população em geral, seus diversos agentes sociais e setores, capazes de ressignificar os estigmas e preconceitos em relação ao sistema penitenciário e aos indivíduos provenientes dele e nele inseridos, aptos a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

prestar contribuições no processo de ressocialização.



CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 5º. A estrutura e o funcionamento do Patronato Municipal de Pontal do Paraná, bem como os seus integrantes e respectivas atribuições, serão estabelecidos em regimento interno.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º. As normas de funcionamento e atuação do Patronato Municipal de Pontal do Paraná serão fixadas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Patronato Municipal de Pontal do Paraná disporá de serviços de assistência, indispensáveis ao trabalho de reeducação e reinserção do egresso, oferecendo oportunidades compatíveis com o seu perfil e necessidades.

Art. 7º. O monitoramento dos Assistidos deverá conferir o suporte necessário ao seu retorno gradual ao convívio social.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE ALTERNATIVAS PENAIS

Art. 8º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Alternativas Penais, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na execução dos fins legalmente atribuídos ao Patronato Municipal de Pontal do Paraná, incluindo o transporte, alimentação, uniformização, equipamentos de proteção individual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



(EPI's) e maquinários necessários à execução das políticas previstas na presente lei.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Alternativas Penais será gerenciado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, sendo de competência do Prefeito Municipal a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à consecução das políticas objeto da presente lei.

Art.10. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Alternativas Penais:

- I. Transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II. Transferências e repasses do Município;
- III. Transferências e repasses do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- IV. Taxas decorrentes do recolhimento de multas e outras sanções pecuniárias legalmente previstas;
- V. Auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VII. Doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VIII. Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- IX. Receitas estipuladas em lei.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



§1º Os recursos que compõe o fundo serão depositados em conta especial, sob a denominação, "Fundo Municipal de Alternativas Penais", e sua destinação será definida pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvir os Secretários de Cidadania e Direitos Humanos, Finanças e Governo.

§2º Os recursos de responsabilidade do Município de Pontal do Paraná, destinados ao Fundo Municipal de Alternativas Penais serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de busca de recursos, conforme regulamentação desta Lei.

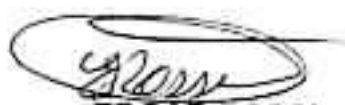
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão prestar a colaboração e o apoio necessários à implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 10 de julho de 2013.


EDGAR ROSSI
Prefeito

CRISTIAN LUIZ MORAES
Procurador Geral